

Memorando 27.712/2019

De: Carli Maas Martins - DLCAFS

Para: FMSF - Financeiro

Data: 28/11/2019 às 14:24:55

esclarecimento PE 10/19 PRÓ-VIDA

Prezados,

segue pedido de esclarecimento acerca do PE 10/2019, de aquisição de fórmulas.

Aguardamos retorno.

At.te,

_Carli Maas Martins

Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Gestão

Município de Tubarão

Despacho Memorando 1: 27.712/2019

De: Carli Maas Martins - DLCAFS

Para: FMSF - Financeiro

Data: 28/11/2019 às 14:30:24

segue o anexo.

_Carli Maas Martins

Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Gestão

Município de Tubarão

Anexos:

PedidoDeEsclarecimentoItem13.pdf

Maringá, 26 de novembro de 2019

À
Prefeitura do Município de Tubarão
Estado de Santa Catarina
A/c: Sr. Pregoeiro
Referente: **EDITAL DE PREGÃO Nº10/2019 – FORMA: ELETRÔNICO**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Senhor:

A **PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda** (representante dos produtos NUTERAL para os estados do Paraná e Santa Catarina), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.889.336/0001-45, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte, 814, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87.060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar pedido de esclarecimento no descritivo dos seguintes itens:

1- PARA O ITEM 13

O edital solicita: “*FÓRMULA POLIMÉRICA PARA ADULTO EM PÓ – Fórmula polimerica em pó, enriquecida com vitaminas, minerais e fibras solúveis (50%fos e 50% inulina). Para uso em via oral. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Em diversos sabores: Baunilha, Morango, Chocolate e banana. Exemplo de produtos: Ensure em pó.*”.

Sr. Pregoeiro, o edital ao solicitar “*fibras solúveis (50%fos e 50% inulina)*” e “*Em diversos sabores: Baunilha, Morango, Chocolate e banana*”, acaba por **DIRECIONAR** o item 13 ao produto ENSURE da marca ABBOTT (que inclusive é citado no descritivo) e com isto ele torna-se **EXCLUSIVO** e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: *Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de MARCAS/FABRICANTES diferentes.*

Inviabilidade de competição é a ausência de opção ou alternativa para a administração pública. Sempre que existir uma única **marca** em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, pois o resultado seria previsível de

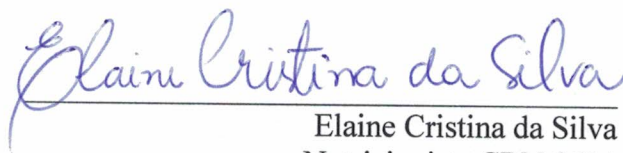
antemão devido ao fato de que somente a marca “X” teria a condição de atender ao edital. Mesmo que o certame apresente três participantes na etapa de preços, estes iriam ofertar o mesmo objeto e isto configura uma única opção viável de compra (a marca “X”). Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou “inexigibilidade” de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Caso o órgão licitante possua justificativa técnica viável o suficiente para justificar a compra por inexigibilidade ele deverá seguir este caminho, ou caso contrário, ele deverá retirar a exigência que direciona o item.

Desta forma, para possibilitar uma real concorrência neste item, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1.a) Serão aceitos produtos SIMILARES ao descrito no ITEM 13;

Solicita ainda que as respostas ao presente Pedido de Esclarecimento sejam enviadas por FAX ao telefone (44) 3123-4000 ou ao e-mail licitacao@provida.eng.br

Maringá, 26 de novembro de 2019



Elaine Cristina da Silva
Nutricionista CRN 8614
CPF: 051.886.759-51

PRÓ-VIDA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 03.889.336/0001-45

Despacho Memorando 2: 27.712/2019

De: CAROLINE RUFINO FIDEL OLEQUES - FMSF **Para:** AE - Alimentação Especial - A/C Carne...

Data: 28/11/2019 às 15:31:34

Boa tarde, Carmela

Favor verificar.

Att,

_Caroline Oleques

Departamento Administrativo Financeiro

Fundação Municipal de Saúde

Despacho Memorando 3: 27.712/2019

De: Carmela Nunes de Patta - AE

Para: FMSF - Financeiro - A/C CAROLINE O.

Data: 29/11/2019 às 17:00:28

Boa tarde ,

Venho através deste esclarecer que necessitamos de formula nutricional em pó com diversos sabores, como descrito no ITEM 13 do edital.

Citamos o produto ENSURE somente como forma de exemplo (como exposto no item 4.2-C), e que existem outros produtos com sabores diversos no mercado que poderão estar participando deste processo licitatório,

Att.

_CARMELA NUNES DE PATTA
.NUTRICIONISTA

Despacho Memorando 4: 27.712/2019

De: Carli Maas Martins - DLCAFS

Para: DLCEL - Editais de Licitação

Data: 29/11/2019 às 17:38:10

Por favor, publicar o anexo referente ao pedido de esclarecimento, bem como o presente memorando com a resposta da nutricionista competente.

At.te,

_Carli Maas Martins

Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Gestão

Município de Tubarão